

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	MODIFICA A LEI ORDINÁRIA N. 15.133, QUE TRATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO ESP.		
Autor:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Usuário assinator:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Data da criação:	05/08/2025 08:53:50	Data da assinatura:	05/08/2025 08:54:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/08/2025

Projeto de Indicação n. /2025

Modifica a Lei Ordinária n. 15.133, de 28 de março de 2012, que trata da implementação da gratificação de policiamento especializado – GPE -, no âmbito da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei Ordinária n. 15.133, de 28 de março de 2012, que trata da implementação da gratificação de policiamento especializado – GPE -, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei é devida aos policiais militares em efetivo exercício funcional no Comando de Policiamento de Choque – CPCHOQUE, e no Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - RAIO.

Art. 2º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM DE AGOSTO DE 2025.

SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Lei Ordinária n. 15.133, de 28 de março de 2012, que trata da implementação da gratificação de policiamento especializado – GPE, é diploma legislativo consideravelmente vetusto, datando de coisa de mais de década, circunstância que evidencia seu descompasso com a formatação atual da Administração Pública estadual, carecendo da devida correção taxonômica.

E neste caso, a atualização se dá em razão especificamente em decorrência da alteração da própria nomenclatura das unidades militares componentes do organograma da Polícia Militar do Ceará.

Especificamente incidindo no caso deste projeto de indicação, se verifica que o organograma da nossa Polícia Militar do Ceará rege-se através do Decreto n. 36.672/25, de 16 de junho de 2025.

Compulsando detidamente o referido diploma normativo baixado pelo chefe do Poder Executivo estadual, sobretudo no que diz respeito ao raio de interesse da legislação que se objetiva modificar, verifico que não mais subsiste unidade operacional unicamente denominada de Batalhão de Polícia de Choque – BPCHOQUE, na forma prevista originariamente na Lei Ordinária n. 15.133/12.

A bem da verdade, e dada as modificações estruturais feitas no decorrer desta década transcorrida desde a publicação da lei que se busca alterar, o Batalhão de Polícia de Choque – BPCHOQUE convolou-se num amplo e dinâmico Complexo de Policiamento de Choque – CPCHOQUE, indicado com a rubrica 17 no bojo do Decreto n. 36.672/25, aí se verificando inseridos as suas unidades operacionais, como por exemplo, a do Comando Tático Motorizado (17.2), a de Controle de Distúrbios Cíveis (17.3), Policiamento de Eventos (17.3.3), Operações Policiais Especiais (17.4), Policiamento Especializado do Interior (17.5) e Regimento de Polícia Montada (17.6).

Nada mais assertivo, portanto, que todos os militares integrantes do Complexo de Policiamento de Choque sejam devidamente agraciados pela contraprestação financeira, do tipo gratificação, na forma prevista pela Lei Ordinária n. 15.133, de 28 de março de 2012, de que sorte que, com a devida atualização corretiva da nomenclatura emprestada para a nova forma de organização estrutural da Administração Pública Militar cearense, tal vantagem seja garantida aos militares componentes das unidades vinculadas ao Complexo de Policiamento de Choque, militares estaduais estes integrantes e executores da forma de policiamento de choque, modalidade atípica do policiamento administrativo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres e eminentes pares para a aprovação do presente Projeto de Indicação, que visa garantir escoreta e pacífica interpretação jurídica quanto ao enquadramento administrativo dos militares estaduais responsáveis pela consecução da modalidade de policiamento de Choque, valorizando igualmente todos os militares estaduais lotados naquela valorosa unidade especializada da nossa brava, aguerrida e centenária Polícia Militar do Ceará.



DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO (A)